



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: (27) 3724-1098 - Telefone: (27) 3724-2964

e-mail - administracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1.126, de 09 de abril de 2014.

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 749, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado no Município de Marilândia-ES, os cargos de MOTORISTA I, ficando, desde já, o Poder Executivo Municipal autorizado a contratá-lo por designação temporária, em caráter emergencial e provisório, o qual será regido pelas disposições a seguir:

Parágrafo Único: O anexo I da Lei nº. 749 de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte modificação, mantendo-se os demais cargos, quantitativos e vencimentos.

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
MOTORISTA I	22	44 h	R\$ 770,06

Art. 2º - Os cargos, ora criados, serão lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC.

Art. 3º - A contratação em designação temporária para os cargos descritos no artigo anterior será de 12 (meses), podendo ser prorrogado.

Parágrafo Único - Em caso de concurso público os mesmos serão empossados e nomeados nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º - O contratado em designação temporária está sujeito aos mesmos deveres proibições e regime de responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do quadro de servidores do Município, inclusive quanto ao regime previdenciário.

Art. 5º - A rescisão do Contrato em Designação Temporária antes do prazo previsto para o seu termino ocorrerá:

I - a pedido do contratado;

II - por conveniência da Administração Pública Municipal;

III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

IV - quando realizado concurso público e nomeado o concursado para o provimento de cargo com funções equivalentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 09 de abril de 2014.

Osmar Passamani
Prefeito Municipal



Silvania Maximiano Fagundes
Diretora Administrativa

Data de Publicação
O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO EM 09/04/2014
Gilmar Passamani Pereira
Auxiliar Administrativo

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 09/04/2014.

Renata Paes Passamani
Secretária da SEMAD